

## **A FORMAÇÃO DO PROFESSOR NA PERSPECTIVA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL DO BRASIL Nº 9394/96<sup>1</sup>**

**Cláudia Maria Pinho de Abreu Pecegueiro**

Professora Doutora

Universidade Federal do Maranhão

### **RESUMO**

Estudo sobre a formação do professor na perspectiva da Lei de Diretrizes e Base da Educação 9394/1996. A partir do reconhecimento de que a Lei Geral de Educação é um corpus documental de dimensões amplas, essa pesquisa tem como objetivo analisar, no contexto da Lei de Educação, a formação do professor no Brasil. Sob o ponto de vista metodológico a pesquisa classifica como descritiva, pois especifica características do objeto investigado sem deixar de considerar as interconexões entre o objeto e seu contexto, utilizando como procedimento as pesquisas bibliográfica e documental. Destaca que no Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil nº 9.394/96 em vigor, dedica um Título aos docentes. Trata-se do Título VI, Dos Profissionais da Educação, formado por sete artigos (do Art. 61 ao Art. 69). Conclui que a existência desse título demonstra uma preocupação, do Brasil, em padronizar ou mesmo nivelar a formação dos professores no país.

Palavras-Chave: Formação de professor. Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil.

### **INTRODUÇÃO**

A rigor temos o entendimento que a Lei Geral de Educação é um *corpus* documental de múltiplas dimensões. Se constitui em um conjunto normativo que traduz as práticas de cada sociedade, nesse caso as práticas educacionais. A legislação educacional são, pois, documentos oficiais de regulamentação da política educacional. Através dela revelamos as múltiplas facetas do campo da educação o que permite o entendimento de sua realidade.

O objetivo desse estudo é analisar, no contexto da Lei Geral da Educação Brasileira (LDB), a formação do professor no Brasil. A ideia de formação, no campo da educação, está relacionada com a possibilidade da capacitação e assimilação de competências, que tem natureza e conteúdos variados segundo o momento histórico que se vive (CHARLOT, 2005).

Sendo assim, a apreciação crítica das políticas educacionais referendadas na lei básica que rege a Educação brasileira nos parece um caminho estratégico para compreender a formação do professor nesse contexto.

Com a finalidade de facilitar a apreensão da formação do professor no Brasil, a partir da Lei Geral da Educação Brasileira, realizamos primeiramente uma pesquisa bibliográfica, que nos permitiu compreender melhor a temática formação de professor.

---

<sup>1</sup> Recorte da tese de doutorado em Ciência da Educação.

Em seguida partimos para uma pesquisa documental na LDB, onde buscamos adentrar no universo dos sentidos intrínsecos e extrínsecos da Lei e como ela trata a formação de professor, objeto analítico escolhido.

## **COMPREENDENDO A FORMAÇÃO DO PROFESSOR**

A análise da formação do professor pressupõe o entendimento do contexto em que o mesmo se insere. Há consenso geral que a sociedade contemporânea, tem como fundamento a geração de informação e conhecimento. Denominada sociedade da informação, ou sociedade do conhecimento ou ainda sociedade da aprendizagem, caracteriza-se pela força da informação. É ela que impulsiona a geração de novos conhecimentos, como consequência impõe mudanças nas atividades de ciência e tecnologia, C&T, afetando assim qualquer domínio de atuação do homem.

A partir do estabelecimento dessa nova sociedade, é fácil compreender que se vive um período de instabilidade geral, causado por profundas mudanças que tiveram início no final do século XX. É natural, que o professor, como qualquer outro profissional, sofra os impactos das mudanças sociais. Assim, a busca por novas informações, pelo diferente, pelas inovações, marca essa Era e por consequência cabe indagar como o professor vem lidando com essa situação. Sobre esse tema Schmidt, Ribas e Carvalho, (2003, p. 28) afirmam que

*[...] a melhor maneira de construir a competência pedagógica é possuir instrumentação para viver/conviver com as mudanças nos contextos educacional e social. Isto porque, o educador deve estar atento para segurança/insegurança, certeza/incerteza, equilíbrio/desequilíbrio na construção do novo.*

É necessário, portanto, que o professor não só acolha esse novo tempo que se apresenta, mas também passe a dialogar permanentemente com a realidade, inserindo-se nela sempre como sujeito e nunca como objeto (DEMO, 1993). De outra maneira podemos dizer que a formação do professor, que outrora se baseava na prática pedagógica repetitiva, deve agora ser redirecionada a partir da ótica da pedagogia reflexiva onde “os homens se educam em comunhão” (FREIRE, 1975, p. 9). É certo que essa prática deve ser uma opção individual e consciente o que pressupõe uma formação do pensamento qualitativo, o qual não pode ser fragmentado, visto que busca a totalidade.

Tudo isso evidencia que a formação do professor tem que ser repensada visando a construção e o fortalecimento de nova(s) competência(s) pedagógica(s). O professor, além de buscar a fundamentação teórica de sua prática pedagógica, deve compreender

que é através das práticas cotidianas que se dá o desenvolvimento profissional. Conforme Ribas; Schmidt e Carvalho, (2003, p.28):

*[...] a formação do professor não se dá de fora para dentro. Ele se forma, não é formado. A formação não precede o exercício da profissão, ela se dá no exercício desta. E para que isso aconteça é necessário uma reorganização da escola. É preciso tempo para o professor refletir, é preciso espaço a fim de que os professores se encontrem, estudem, troquem experiências, discutam sobre suas atitudes e ações, reflitam junto sobre suas práticas, sobre as questões que os afligem e também tenham um salário digno.*

## **COMPEENDENDO A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL DO BRASIL n° 9.394/96**

Passeando pela história do Brasil, na perspectiva da educação, e sob o olhar de Castro (2007) observamos que o ensino obrigatório no país foi instituído pelo Regulamento de 17 de fevereiro de 1854. Nos 800, a educação dos níveis primário e secundário ficava a cargo das províncias, que pouco realizavam. As poucas escolas da Corte eram mantidas pelo governo central. Com a República, a omissão governamental, não foi alterada. A transferência das responsabilidades, referente a educação, às autoridades locais segue até meado do século XX.

Ainda sob a ótica de Castro (2007), todas as Constituições, a partir da de 1934, estabeleceram a obrigatoriedade do ensino elementar, mas a cargo dos estados e dos municípios. Ao Governo Federal coube a viabilização de uma rede de instituições de educação superior e de escolas técnicas de nível médio. Só a partir de 1985 começa a haver ganhos em relação a construção de cidadania.

*As normas educacionais contidas na Constituição Federal (CF) de 1988 e na nova LDB, de 1996, trouxeram novas esperanças, embora contivessem muitos princípios programáticos, de reduzida ou demorada efetividade, especialmente em um país repleto de desigualdades e com baixas taxas de crescimento econômico. (CASTRO, 2007, p.8)*

Atualmente a estrutura do sistema educacional no Brasil está regulamentada pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil, Lei n° 9.394/96, publicada em 20 de dezembro de 1996, em substituição à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n° 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Na estrutura da nova lei, Educação e o Ensino estão subdivididos em níveis e modalidades (Título V) que são:

- Educação básica – formada pela educação infantil, oferecida em creches, para crianças de zero a três anos de idade e em pré-escolas, no caso meninos e meninas de quatro a seis anos.

- Ensino fundamental – compreende a educação básica, obrigatória e gratuita na escola pública, com duração mínima de oito anos.

- Ensino médio – compreende etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos. Atende à formação geral do educando, incluindo, quando possível, programas de preparação profissional.

- Educação superior - compreende cursos de graduação nas diferentes áreas profissionais aos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e ainda, cursos de pós-graduação que em programas *lato sensu e stricto sensu*.

De acordo com a legislação vigente, o sistema de ensino é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em regime de colaboração. Fica evidente que a posição do Governo Federal, em relação a matéria educacional, é meramente redistributiva e supletiva. Ou seja, cabe-lhe prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, além de estabelecer as diretrizes fundamentais da educação.

## **A FORMAÇÃO DO PROFESSOR NA PERSPECTIVA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL DO BRASIL nº 9394/96**

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil nº 9.394/96 em vigor, dedica um Título aos docentes. Trata-se do Título VI, Dos Profissionais da Educação, formado por sete artigos (do Art. 61 ao Art. 69).

Art. 61. A formação de profissionais da Educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamento:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades (BRASIL, 1996).

Art. 62. A formação de docentes para atuar na Educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de Educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de Educação manterão:

I cursos formadores de profissionais para a Educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a Educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de Educação superior que queiram se dedicar à Educação básica;

III programas de Educação continuada para os profissionais de Educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de Educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a Educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, 300 horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da Educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III piso salarial profissional;

IV progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI condições adequadas de trabalho.

O nível de detalhamento é realmente notável, com atenção à Educação continuada e é interessante o teor do Parágrafo Único, ao final do título, quando a experiência docente é considerada condição *sine qua non* para o exercício profissional de quaisquer funções e instâncias de magistério.

É óbvio que o conteúdo veiculado no Título VI representa a idealização da formação para os docentes de qualquer nação. Em que pesem as discrepâncias observadas empiricamente no dia a dia do professor brasileiro, é salutar que a legislação já incluía itens discutidos continuamente por associações de professores. Exemplificando: obrigatoriedade da formação superior para o docente que está na Educação básica; obrigatoriedade da graduação em pedagogia para desempenhar funções na administração, no planejamento, na supervisão e na orientação educacional; inclusão da prática de ensino de, no mínimo, 300 horas; obrigatoriedade de pós-graduação para quem atua nas IES; progressão funcional fundamentada na titulação e, como já mencionado, ênfase para o aperfeiçoamento profissional continuado, além da preocupação com salários dignos.

Ainda sobre a duração da formação do professor a Lei esclarece que varia conforme os projetos pedagógicos: três anos para formar professores da educação inicial; três ou quatro anos para formar professores do ensino fundamental; quatro anos para formar professores para atuar no ensino médio; dois anos para ajudante adstrito; dois anos e meio para ajudante preparador (biologia, física e química). No Brasil, os Cursos de licenciatura que proporcionam formação pedagógica têm duração de quatro anos. “A LDB estabelece como regra a formação dos professores em nível superior (licenciatura). Porém, admite a exceção provisória da formação em curso normal de nível médio para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental” (CASTRO, 2007).

## **CONCLUSÃO**

A LDB possui 92 artigos onde a Educação é tratada como um bem a ser assegurado a todos, sem qualquer exceção. Nela existe o Título VI, Dos Profissionais da Educação, formado por sete artigos que se referem à obrigatoriedade da formação superior para o docente atuar na educação básica; obrigatoriedade do curso de graduação em pedagogia para atuarem na administração, planejamento, supervisão e orientação educacional; à inclusão da prática de ensino de no mínimo trezentas horas; obrigatoriedade de pós-graduação para o docente atuar na educação superior; valorização profissional com promoção de: ingresso via concurso público, aperfeiçoamento profissional continuada, piso salarial, progressão funcional com base na titulação, período reservado aos estudos e condições adequadas de trabalho. Dessa forma, percebemos uma preocupação, do Brasil, em padronizar ou mesmo nivelar os professores no país. Acreditamos que estudos acerca da formação do professor, por meio das políticas públicas, deverão ser ampliados, pois os mesmos servirão como instrumento de tomada de decisões conscientes e participativas.

## **REFERENCIAS**

- BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2012.
- CHARLOT, B. Relação com o saber, formação de professores e globalização: questões para a Educação hoje. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- CASTRO, M. L. O. Brasil e Argentina: estudo comparativo das respectivas leis gerais sobre Educação. Brasília: Senado Federal, 2007.
- DEMO, P. Desafios modernos da Educação. Petrópolis: Vozes, 1993.
- FREIRE, P. Conscientização: teoria e prática da libertação. São Paulo: Cortez e Moraes, 1975.
- SCHMIDT, L. M.; RIBAS, M. H.; CARVALHO, M. A. de. A prática pedagógica como fonte de conhecimento. In: ALONSO, M. O trabalho docente: teoria e prática. São Paulo: Pioneira, 2003. p. 19-45.